



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA



DECRETO Nº 23/2020

Abaiara/CE, 28 de julho de 2020

**EMENTA:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para os fins que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ABAIARA – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública, em âmbito Nacional e Estadual, reconhecidos por meio dos Decretos Legislativos nº 06/2020 e 543/2020, respectivamente, para os fins que se destina o previsto no Art. 65 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Decreto 009/2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 462/2019 - Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições contidas na Lei 452/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art. 167 da Carta Magna de 1988, onde, admite a abertura de crédito extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 44 da Lei 4.320/64, no qual os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID 19, conforme especificação contida no detalhamento do Anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

**Art. 3º.** A dotação orçamentária de que trata o art. 1º deverá financiar ações e serviços públicos da Secretaria de Assistência Social, associadas ao combate da Pandemia COVID 19 compreendendo:

- I - Ações de atenção básica, média e alta complexidade;
- II - Aquisição de equipamentos;
- III - Contratação de serviços de Assistência Social;
- IV - Divulgação de informações à população;
- V - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

**Art. 4º.** As fontes de recursos utilizadas para execução do previsto neste Decreto abrangerão:

- I – 1311000000 – Transferência de recursos do FNAS;
- II – 1990000000 – Outros recursos vinculados;
- III – 1390000000 – Outros recursos à Assistência Social - FEAS;
- IV – 1001000000 - Recurso ordinário.

**Art. 5º.** A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro recebido, cuja fonte não seja municipal, será realizada por meio do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira.

**Art. 6º.** Os dispositivos constantes neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, dada a supremacia do interesse público.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE,  
Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA



ANEXO I AO DECRETO N º 23/2020

ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

CRÉDITO A ADICIONAR/INCLUIR			
<b>DOTAÇÃO:</b> 08.122.0068.2.075- Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
<b>FUNÇÃO:</b> - 08 – Assistência Social			
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 – Administração Geral			
<b>PROGRAMA:</b> 0068 – Gestão administrativa da Assistência Social			
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2.075 Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR EM R\$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1311000000	R\$ 65.000,00
		1990000000	R\$ 20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1311000000	R\$ 17.000,00
		1990000000	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311000000	R\$ 15.000,00
		1990000000	R\$ 42.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	1001000000	R\$ 5.000,00
		1390000000	R\$ 6.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1311000000	R\$ 10.000,00
		1990000000	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1311000000	R\$ 15.000,00
		1990000000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1311000000	R\$ 16.000,00
		1990000000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 245.000,00</b>

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO II AO DECRETO N º 23/2020

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PARA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes

CRÉDITO A ANULAR/REDUZIR			
DOTAÇÃO: 17.511.0015.1.012 – Construção da adutora da Serra do Mãozinha			
FUNÇÃO: 17 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes			
SUBFUNÇÃO: 511 – Saneamento Básico Rural			
PROGRAMA: 0015 – Água em Casa			
PROJETO ATIVIDADE: 1.012 - Construção da adutora da Serra do Mãozinha			
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR EM R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1520000000	R\$ 245.000,00
TOTAL			R\$ 245.000,00

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBACA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITO CESAR	TAUÁ
	RÉGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUPINO	IPU
	MOREIRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSOM SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPALMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 023/2020-GP**

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para os fins que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ABAIARA – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública, em âmbito Nacional e Estadual, reconhecidos por meio dos Decretos Legislativos nº 06/2020 e 543/2020, respectivamente, para os fins que se destina o previsto no Art. 65 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Decreto 009/2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 462/2019 - Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições contidas na Lei 452/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art. 167 da Carta Magna de 1988, onde, admite a abertura de crédito extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 44 da Lei 4.320/64, no qual os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID 19, conforme especificação contida no detalhamento do Anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

**Art. 3º.** A dotação orçamentária de que trata o art. 1º deverá financiar ações e serviços públicos da Secretaria de Assistência Social, associadas ao combate da Pandemia COVID 19 compreendendo:

I - Ações de atenção básica, média e alta complexidade;

II - Aquisição de equipamentos;

III - Contratação de serviços de Assistência Social;

IV - Divulgação de informações à população;

V - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

**Art. 4º.** As fontes de recursos utilizadas para execução do previsto neste Decreto abrangerão:

I – 1990000000 – Outros recursos vinculados;

II – 1390000000 – Outros recursos à Assistência Social - FEAS;

III – 1001000000 - Recurso ordinário.

**Art. 5º.** A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro recebido, cuja fonte não seja municipal, será

realizada por meio do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira.

Art. 6º. Os dispositivos constantes neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, dada a supremacia do interesse público.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2020.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:8A9C668A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.14.1**

**EXTRATO DO CONTRATO**

A Câmara Municipal de Antonina do Norte, torna público o Extrato do contrato Nº 2020.07.14.1, resultante da Dispensa de Licitação nº 2020.07.13.1

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.031.0001.1.001 – Ampliação e Reforma da Sede do Legislativo Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias

**CONTRATADO:** AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.994,57 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

**CONTRATANTE:** ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS – Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Antonina do Norte.

Antonina do Norte - CE, 14 de julho de 2020.

**RAIMUNDA BARBOSA DE ALENCAR SILVA**

Presidenta da Comissão de Licitação

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:54D9F20C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 531/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**LEI MUNICIPAL Nº 531/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO

**JAGUARIBE - SISAR -BAJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR-BAJ será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe - SISAR-BAJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Antonina do Norte/CE.

**Parágrafo único:** Com a autorização, o SISAR-BAJ ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

**Parágrafo único.** São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o caput deste artigo:  
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;  
II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR-BAJ.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público de que trata esta Lei deverão ser revertidos ao Município, conforme o disposto no Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão